ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 468/2023

Dispõe sobre a criação de ações voltadas à proteção contra a violência física e sexual, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 468/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que dispõe sobre ações de proteção às pessoas com deficiência.

Segundo a justificativa, o supracitado projeto visa conferir dignidade às pessoas supracitadas, garantindo à estas a incolumidade da integridade física e psicológica, bem como os meios necessários para a inclusão social.

No dia 31 de outubro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a esta subscreve, motivo pelo qual passa a análise e voto.

II- ANÁLISE

A Constituição do Estado do Tocantins preconiza que a proteção e integração social das pessoas com deficiência é matéria cuja competência é concorrente. Ou seja, podem legislar acerca desta a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 24, IX, CF/88).

Nesse diapasão, este tópico não integra o rol daqueles que são de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Nesse sentido, é possível que projeto de lei que verse sobre a matéria referida tenha sua gênese no Poder Legislativo Estadual.

O art. 10, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alude que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Outrossim, é dever do Estado garantir a incolumidade da integridade física e psicológica destes indivíduos, bem como ofertar os meios necessários para possibilitar a inclusão social.

Assim, a presente Proposição encontra-se em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes e, em virtude da inexistência de óbice quanto a sua tramitação, deve ser aprovada.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição está em harmonia com as normas constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 468/2023**, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, com a emenda supressiva que segue acostada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2023

Dispõe sobre a criação de ações voltadas à proteção contra a violência física a sexual, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2023

Suprime-se o art. 5º, 6º e 7º, do presente Projeto de Lei, o qual possui as seguintes redações, renumerando-se o art. 8º, que se transfigurará em art. 5º:

> Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais, entidades de classe e organizações não governamentais ligadas à causa da pessoa com deficiência para produção, aprimoramento e execução de materiais das ações propostas.
>
> Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
>
> Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

JUSTIFICATIVA

A supressão se faz necessária em razão da inconstitucionalidade dos supracitados textos, haja vista que atribui obrigação ao Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

COASC-AL
Fls. 13

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO referente ao(a) PL / 1168 / 2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças Tributação Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(X)	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )